



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 004TA-2024.1029001 - CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ASSUNTO : 4º TERMO ADITIVO AOS CONTRATO N° 045/2021.001-
SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS, 045/2021.003-
SEMED-PMM E 045/2021.004-SESAU-PMM, QUE TRATAM
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 045/2021-SEMAD

OBJETO: Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos Contratos Administrativos n° 045/2021.001-SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS, 045/2021.003-SEMED-PMM E 045/2021.004-SESAU-PMM, originários do Pregão Eletrônico n° 045/2021-SEMAD, cujo objeto contratual versa sobre Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, via tecnologia de fibra óptica (GPON OU PTP), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete/Secretarias) e Fundos Municipais de Marituba/PA.

CONTRATADA: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.921.445/0001-68.

VIGÊNCIA: 22/10/2024 A 21/04/2025

VALOR ADITIVADO (SEMAD) R\$: 55.426,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VALOR ADITIVADO (SEMED) R\$: 94.935,30 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS);

VALOR ADITIVADO (SESAU) R\$: 66.347,64 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

VALOR ADITIVADO (SEMADS) R\$: 40.258,26 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

PARECER DE CONTROLE

1. Introdução

Avaliação dos Termos Aditivos visando a revisão (ou recomposição) de preços, para que se reestabeleça o equilíbrio da equação econômico-financeira, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

caracterizada álea econômica, assim, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

A aplicabilidade dessa hipótese requer o atendimento a certos pressupostos ligados à teoria da imprevisão, pois o acontecimento responsável pelo desequilíbrio contratual deve ser: imprevisível quanto a sua ocorrência ou quanto as suas consequências; estranho a vontade das partes (inevitável); causar uma grande oneração para a empresa contratada. E, mesmo se tratando de um fato previsível, há de ter consequências incalculáveis, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

O inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações, é o dispositivo que descreve a possibilidade de alteração por acordo entre as partes, justificadamente, no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

O que o artigo 65 explana é que os Contratos Administrativos apenas podem ser alterados mediante prévia motivação e desde que haja interesse público em realizar tal procedimento, ou seja, o motivo que determinou a alteração contratual seja expresse e que a administração pública responsável tenha interesse na alteração.

No inciso II, alínea 'd', temos a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, constata-se como ato lícito à Administração Pública proceder à alteração do contrato por acordo entre as partes em quatro hipóteses:

- ✓ quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- ✓ quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- ✓ para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. {grifos nossos}

No caso em tela verifica-se, nas justificativas apresentadas pelas autoridades competentes, que os pedidos de reequilíbrio foram apresentados pela empresa em todos os exercícios, porém não houve manifestação da Administração, tendo sido mantidos os valores originalmente pactuados, no entanto, os mesmos encontram-se defasados, frente a variação mercadológica e mutação de demandas operacionais, não mais se pactuando com o preço contratado. Ressalta-se que os pedidos da presente repactuação foram autorizados pelas autoridades competentes.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Aditivo Contratual, Relatório do Fiscal do Contrato, Portaria de nomeação do fiscal do contrato, Pedidos de reajuste contratual da empresa, Cópias dos Contratos e seus respectivos termos aditivos, Solicitação de disponibilidade orçamentária, Folha Despacho de Classificação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Termo de Autuação de Abertura, Minuta do 4º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.1023/2024, Convocação para a assinatura do Termo Aditivo, 4º Termo Aditivo e Extrato do 4º Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1023/2024.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 4º Termo Aditivo aos Contratos nº **045/2021.001-SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS, 045/2021.003-SEMED-PMM E 045/2021.004-SESAU-PMM.**

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 29 de outubro de 2024.

Glaydson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município